



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 128

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

Oficio n.º 018/2023

Santa Maria do Oeste – Pr, 25 de Outubro de 2023

Prezado(a) Senhor(a):

Em atendimento ao contido na Lei Municipal n.º 326/2011, ora encaminhamos documentos referentes aos procedimentos licitatórios abaixo relacionados quais encontram-se disponíveis no Portal do Município <http://www.santamariadooeste.pr.gov.br>:

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2023
- CONCORRÊNCIA N.º 002/2023

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Milicio Stroher
MILICIO VICENTE STROHER
Departamento de Licitação

Exmo. Senhor:
TIAGO VARIZA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Maria do Oeste – Paraná

Recebi em 25/10/23
às 16 horas e 15 min.
Juliano Stroher



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 129

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1) Informo que a presente Licitação não atendeu a Instrução Normativa n.º 002/2022, qual estabelece regras básicas relativas as publicações, faltando a Publicação em Jornal Diário de grande circulação no Estado do Paraná, sendo assim solicitamos a Revogação do Procedimento Licitatório.

Atenciosamente

Santa Maria do Oeste, 01 de Novembro de 2023.


JOANA LUCIANA SILVA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 130

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para elaboração de parecer sobre a necessidade de Revogação do procedimento licitatório.

Santa Maria do Oeste, 01 de Novembro de 2023.


OSCAR DELGADO
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 106/2023, elaborado na Modalidade Concorrência nº 002/2023**, apresentado pela Secretaria de Urbanismo, por seu Secretário Sr. Antonio Borges, em fase de Homologação de procedimento para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NA RUA AGENOR DE OLIVEIRA, COM ÁREA DE 2.119,71 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS.**”

A Revogação deve-se ao fato de a Comissão de Licitação não atender a Instrução Normativa de nº 002/2022, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, onde **RESOLVE: I. Estabelecer as seguintes regras básicas relativa as publicações: I.I. Para Licitações nas modalidades de Concorrência e Tomada de Preços, será obrigatória a publicação de aviso, ao menos por uma vez, por meio físico ou eletrônico, nos seguintes veículos de comunicação: a) Diário Oficial do Estado do Paraná; b0 jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná; c0 jornal local ou regional, se houver, e c) em site próprio, quando possível..”**

É o breve relatório passa-se a análise e ao parecer:

Primeiramente, cumpre mencionar que o art. 49, da lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe: **“Art. 49.- A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente**



e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado.

É cediço que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O referido Edital em seu Tópico 24.1, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, assim dispõe: “**24.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Santa Maria de Oeste-PR., revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado o anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação..”** (art. 49, da Lei 8.666/93).

Nos termos da norma supracitada, tem-se que o edital configura “**lei interna**” de cada licitação levada a cabo pela Administração, impondo-se observância de suas regras tanto o Poder Público quanto aos licitantes, nada



podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições.

Em se ferindo o Princípio da Isonomia e da Legalidade, opina esta Assessoria à Administração pela **REVOGAÇÃO** do referido Procedimento Licitatório em virtude das adequações necessárias conforme a Instrução Normativa **02/2022**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Paraná.

Devollo à Divisão de Licitação – Comissão de Licitação, para que sejam observadas as retificações no Edital e providências necessárias e legais.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 01 de Novembro de 2023.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DECRETO N.º 044/2023

SÚMULA: Revoga Processo Licitatório n.º 106/2023, na Modalidade CONCORRÊNCIA n.º 02/2023 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em virtude das adequações necessárias conforme a Instrução Normativa n.º 02/2022, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Paraná.

DECRETA:

Art. 1.º: Fica REVOGADO, na sua totalidade o Procedimento Licitatório n.º 106/2023, realizado na Modalidade CONCORRÊNCIA n.º 02/2023, que tinha por objetivo a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NA RUA AGENOR DE OLIVEIRA, COM ÁREA DE 2.119,71 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS”.

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, em 01 de Novembro de 2023.

OSCAR
DELGADO:7015943
2987

Digitally signed by OSCAR
DELGADO:70159432987
Date: 2023.11.01 14:12:16
-03'00'
OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 135

LICITAÇÃO
DECRETO N.º 044/2023

SÚMULA: Revoga Processo Licitatório n.º 106/2023, na Modalidade CONCORRÊNCIA n.º 02/2023 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em virtude das adequações necessárias conforme a Instrução Normativa n.º 02/2022, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º: Fica REVOGADO, na sua totalidade o Procedimento Licitatório n.º 106/2023, realizado na Modalidade CONCORRÊNCIA n.º 02/2023, que tinha por objetivo a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NA RUA AGENOR DE OLIVEIRA, COM ÁREA DE 2.119,71 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS”.

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, em 01 de Novembro de 2023.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:9A9293F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/11/2023. Edição 2891
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>